

Telefônica
EMPRESASRUA XV DE NOVEMBRO
Nº 211 - JARDIM

- 2 JUN 5 17263

RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 211 - JARDIM

CONTRATO Nº XXXXX / 200X

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratada, **TELEFÔNICA EMPRESAS S/A**, empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 341/371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31 e, de outro lado a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada no Formulário de Solicitação de Serviço correspondente, têm certo e ajustado o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** à **CONTRATANTE**, do serviço especificado no Formulário de Solicitação de Serviço (doravante apenas "Solicitação") e no Descritivo do Serviço (doravante apenas "Descritivo") indicado na respectiva Solicitação.
- 1.2. A Solicitação e o Descritivo do serviço contratado integram o presente instrumento como se suas cláusulas neste estivessem escritas, obrigando as Partes desde a data de sua assinatura, e, ainda, caso haja conflito entre as disposições contidas no presente instrumento e no Descritivo do Serviço prevalecerão as disposições do Descritivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REFERÊNCIA E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Conforme o caso, constituem referência do Contrato os instrumentos e normas abaixo relacionados, que as Partes declaram desde já ser de seu inteiro conhecimento:
 - i. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais;
 - ii. Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato;
 - iii. Anexo A - Requisitos de Infra-estrutura;
 - iv. Anexo B - Termo de Aceite; e
 - v. Modelo de Planilha de Informações Adicionais de Configuração da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato entrará em vigor na data constante da Solicitação e permanecerá válido pelo prazo nela determinado.
- 3.2. Caso não haja nenhuma disposição em contrário neste sentido, ou manifestação das Partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes de seu término, as Solicitações serão automaticamente renovadas e a prestação dos serviços será prorrogada por prazo indeterminado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEFÔNICA EMPRESAS

Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento e em suas Solicitações e Descritivos, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** obriga-se a:

- 4.1. Fornecer à **CONTRATANTE** todas as especificações técnicas relativas à infra-estrutura e às condições das dependências necessárias para implantação dos serviços contratados por força do presente instrumento e de suas Solicitações de Serviços.

Telefônica
EMPRESAS

FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

-2 JUN 2004 517263

RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 211 - 2º ANDAR

- 4.2. Para os fins deste contrato e de suas Solicitações, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** só será responsável pelos serviços que prestar.
- 4.3. Garantir à **CONTRATANTE** as condições de prestação de serviços avançadas, durante toda a vigência do presente instrumento.
- 4.4. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.5. Responder por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da **CONTRATANTE**, ressarcindo-a pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos;
- 4.6. No caso de interrupções no serviço, por causas atribuíveis à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal de assinatura do serviço (disponibilidade) e à somatória dos valores mensais das facilidades opcionais, recebendo, a **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp + \sum Vf}{1440} \times n$$

onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do acesso conforme praticado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

Vf = Valor mensal de cada facilidade opcional conforme praticado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

4.6.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

4.6.2. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento e em suas Solicitações, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.1. Quando necessário, disponibilizar à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, gratuitamente, o espaço por ela solicitado em suas dependências, para a instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços.
- 5.2. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infra-estrutura, apontadas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas pela mesma.
- 5.3. Providenciar, em até 10 (dez) dias antes da instalação, toda infra-estrutura e proteção necessários (rede interna, torres, pára-raios, etc.) à instalação dos equipamentos de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, necessários à prestação do serviço, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo A - Requisitos de Infra-Estrutura que integra este Contrato, observando integralmente o Projeto Técnico, quando elaborado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**.
- 5.4. Ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.3 acima sem que a **CONTRATANTE** tenha providenciado toda a infra-estrutura e proteção necessária, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** poderá ativar comercialmente os serviços objeto deste contrato e dar início aos seus respectivos faturamentos.
- 5.5. Providenciar a aceitação dos serviços entregues pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de instalação dos serviços. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.
- 5.6. Permitir o acesso de empregado(s) da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, ou de empresas por esta credenciadas, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação de seus equipamentos.

A

X

Telefônica
EMPRESASREGISTRO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA
REGISTRO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

- 2 JUN 5 17 263

RUA XV DE NOVEMBRO
Nº 213 - JARDIM

- 5.7. Guardar e conservar eventuais equipamentos de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS** recebidos para a prestação de serviços, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequadas, na forma especificada pelo fabricante e pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, incluindo toda a infra-estrutura de energia e climatização necessária para o funcionamento dos mesmos.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, ressalvado o desgaste natural provocado pelo uso dos mesmos, estando obrigada ao ressarcimento destes pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial.
- 5.9. Obrigar-se, quando do término da vigência ou rescisão contratual, à disponibilização do acesso às suas dependências para a retirada, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, dos equipamentos de sua propriedade eventualmente disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 5.10. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de necessidade superveniente, a intenção de ampliação, redução ou alteração do objeto deste **CONTRATO**, para que sejam tomadas as medidas necessárias. Identificada uma necessidade ou intenção de alteração no objeto do presente Contrato/Solicitações, a mesma será formalizada por meio de nova Solicitação.
- 5.11. Utilizar os serviços objeto deste **CONTRATO** exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado.
- 5.12. Assumir integralmente, sem solidariedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar, a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.
- 5.13. Reconhecer o direito da **TELEFÔNICA EMPRESAS** de efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**, com 48 horas de antecedência. A **CONTRATANTE** desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.
- 5.14. Em se tratando de serviços de conectividade, não instalar outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervir nos equipamentos da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, sem a prévia e formal anuência da mesma, devendo ser entendidos estes acontecimentos como procedimentos motivadores da rescisão pela **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato e de sua(s) Solicitação(ões), a **CONTRATANTE** deverá pagar à **TELEFÔNICA EMPRESAS** os valores neste(s) especificados, que serão debitados mensalmente a partir da ativação dos referidos serviços no correspondente documento fiscal e/ou fatura/demonstrativo dos serviços.
- 6.2. O não pagamento, na data de seu vencimento, sujeita à **CONTRATANTE** às seguintes sanções:
- 6.2.1. Multa moratória de 2%, ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito não pago, no dia seguinte ao do vencimento.
- 6.2.2. Juros de mora ao mês (ou fração de mês) de 1% ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e aplicado sobre o valor total do débito não pago.
- 6.2.3. Atualização do débito até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-DI ou pelo índice que oficialmente venha a substituí-lo.
- 6.2.4. Cancelamento do serviço após 30 (trinta) dias de atraso, ininterruptos ou não, do pagamento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da conseqüente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da

A

~~X~~

- Pagamento das eventuais despesas incorridas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** por ocasião da desinstalação, embalagem e frete de retorno dos equipamentos de sua propriedade, caso estas existam.
- Em caso de rescisão antecipada a que tenha dado causa a **CONTRATANTE**, esta ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória a ser calculada conforme o disposto no Descritivo correspondente ao serviço cancelado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 8.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições do presente Contrato (incluindo, mas sem se limitar a preços, prazos, estratégias, etc.), bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 8.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.
- 8.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.
- 8.4. A informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial ou específica da ANATEL, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

9. CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA

- 9.1. Sob pena de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e fará constar obrigações similares a serem assumidas por seus eventuais clientes em seus contratos de prestação de serviço:
 - a) Cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso dos serviços contratados;
 - b) Não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente;
 - c) Não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede;
- 9.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados acima, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** poderá proceder, após comunicação formal a qualquer tempo, ao cancelamento dos serviços contratados.
- 9.3. O uso dos serviços pela **CONTRATANTE**, pelos clientes da **CONTRATANTE** ou por qualquer outro usuário autorizado, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes, estando os mesmos sujeitos a todas as leis e regulamentações que se aplicarem. Caso a **TELEFÔNICA EMPRESAS** seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida dos serviços objeto da presente contratação, a **CONTRATANTE** se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, bem a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.
- 9.4. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros ou que qualquer informação, software ou outro material que possa ser acessado pelos seus serviços estarão livres de vírus, códigos debilitantes ou outros componentes maléficos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Nos casos aplicáveis, detectando a **CONTRATANTE** a necessidade de mudança na configuração dos serviços ajustados, por necessidade sua, compromete-se a mesma, obrigatoriamente, a solicitar a referida adequação à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, que a executará, desde que existam disponibilidades técnicas à época, correndo por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes;

1. DADOS DO CLIENTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
 CNPJ: **46634101000115**
 IE:
 Representante:
 Cargo/Função:
 Contato Técnico: **MARCIA LAFÃO**
 Tel.: **55-14-38111414** Ramal :
 Fax.: **55-14-38111414** Ramal :
 Email:
 Endereço: **RUA MAJOR MATHEUS**
 Número : **7** Complemento : Bairro :
 Cidade : **BOTUCATU** Município : **BOTUCATU** Estado : **SÃO PAULO** CEP : **18600011**

2. SERVIÇO/PRODUTO

Serviço : **FRAME RELAY SILVER** Quantidade : **6**

3. TEMPO DE CONTRATAÇÃO

Tempo de Contratação : **24 MESES**

4. CARACTERÍSTICAS/PREÇOS

5	CIR UNIDIRECIONAL ENTRANTE 8 KBPS LOCAL	VALOR MENSAL	RS	92,00
5	CIR UNIDIRECIONAL SAINTE LOCAL 8 KBPS	VALOR MENSAL	RS	92,00
6	ROTEADOR TELDAT CBRA 20	INSTALAÇÃO	RS	6.696,00
		ALUGUEL MENSAL	RS	1.049,40
		GERÊNCIA	RS	246,54
		MANUTENÇÃO	RS	236,34
6	VELOCIDADE DO ACESSO 64 KBPS			

As

- (iii) Paradas técnicas efetuadas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** desde que notificadas previamente.
- (iv) Interrupções do serviço decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.5. Quando o valor de DISPONIBILIDADE acumulada no ano, calculada com base no indicado no item 5.1, estiver abaixo do valor comprometido ao serviço, será concedido desconto igual a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total até então pago pela **CONTRATANTE**, por centésimo em que desvie da disponibilidade contratada, sendo que, em nenhum caso, tal indenização pode superar 30% (trinta por cento) do total faturado.

6. CONCEITOS FATURÁVEIS

6.1. Os valores especificados no "Formulário de Solicitação de Serviço", serão pagos da seguinte forma:

- a) **Instalação do acesso:** cobrado uma única vez no primeiro **Documento de Cobrança**, por solicitação de acesso(s) constante(s) no "Formulário de Solicitação de Serviço"
- b) **Instalação dos Equipamentos (Roteador e/ou FRADs):** cobrada uma única vez no primeiro Documento de Cobrança, assim que disponibilizado o equipamento pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, em regime de aluguel.
- c) **Valor Mensal:** será cobrado por acesso(s) constante(s) no "Formulário de Solicitação de Serviço"
- d) **Valor Mensal:** será cobrado pela CIR (Taxa de Informação contratada) por cada PVC - (circuito virtual permanente) no acesso.
- e) **Aluguel Mensal:** será cobrado por equipamento (**Roteador e/ou FRADs**) disponibilizado, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel
- f) **Gerência:** será cobrado por equipamento (**Roteador e/ou FRADs**), disponibilizado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel
- g) **Manutenção:** será cobrado por equipamento (**Roteador e/ou FRADs**) disponibilizado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em regime de aluguel

6.2. Quando efetuada a solicitação de conserto pela **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo a **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor dos mesmos.

7. RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. A presente contratação poderá ser rescindida pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação à **TELEFÔNICA EMPRESAS** com 90 (noventa) dias de antecedência.

7.1.1. Nesta hipótese, a mesma ficará obrigada ao pagamento à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, no ato da rescisão, da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor mensal referente aos serviços cancelados, multiplicados pelo número de prestações restantes à conclusão do Contrato.

regime de locação mensal. A abrangência do serviço prevê a supervisão até a interface do ECD, a ser conectada à rede local do **CONTRATANTE**.

Sua aplicação principal destina-se a integrar a rede de voz à estrutura da rede dados, possibilitando à **CONTRATANTE** uma economia mensal bastante significativa em chamadas telefônicas entre suas filiais.

4. PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1. A instalação e os testes dos serviços objeto deste contrato serão executados em até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do "Formulário de Solicitação de Serviço", para acessos dentro do Estado de São Paulo e em até 60 dias para acessos fora do Estado de São Paulo, desde que haja condições técnicas para o atendimento

5. QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1. Define-se a disponibilidade de rede da **CONTRATANTE** (doravante "DISPONIBILIDADE"), que é calculada mensalmente, como a média da disponibilidade de todas as interfaces de acesso que compõem o serviço segundo a seguinte fórmula:

$$\text{DISPONIBILIDADE (mensal)} = \frac{\sum_i [(T_{tot} - T_{nodisp}_i)]}{n * T_{tot}} * 100 (\%)$$

Onde:

Ttotal = tempo total do período considerado (minutos)

Tnodisp_i = tempo da não disponibilidade da interface de acesso "i" dentro do intervalo Ttotal considerado (minutos)

n = número de interfaces de acesso da rede da **CONTRATANTE**.

5.2. A **DISPONIBILIDADE** que se garante para o serviço baseia-se nas seguintes condições:

(i) O equipamento da linha de acesso da conexão do acesso estará permanentemente ligado para todas as interfaces da rede da **CONTRATANTE**.

(ii) A rede da **CONTRATANTE** constará de no mínimo 10 (dez) interfaces de acesso; caso contrário, será considerado, para os efeitos deste contrato, que a rede da **CONTRATANTE** consta de um número de portas "fictícias" adicionais, até completar um total de 10 (dez) acessos, estando estas portas fictícias no estado permanentemente disponível.

(iii) É garantida uma disponibilidade mensal mínima de 99,98% (noventa e nove virgula noventa e oito por cento) de rede e 99,0% (noventa e nove por cento) de acesso sem redundância.

5.3. Excluem-se, ainda, desta garantia, os serviços e funções suportadas, ainda que parcialmente, por recursos (equipamentos e/ou serviços) de propriedade e/ou responsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

5.4. Serão contabilizados como **DISPONIBILIDADE** os intervalos de tempo referentes a:

(i) Interrupções do serviço provocadas por causas imputáveis a **CONTRATANTE**;

(ii) O tempo decorrido para a emissão da permissão da **CONTRATANTE** para as pessoas designadas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** ter acesso às dependências da **CONTRATANTE** onde serão executadas atividades para o fiel cumprimento das obrigações da **TELEFÔNICA EMPRESAS** estabelecidas no presente contrato.

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO ACESSO FRAME RELAY DEDICADO COM OPÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

(ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIPTIVO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. O Serviço FRAME RELAY é uma solução de conectividade para o mercado corporativo, caracterizando-se como uma opção eficiente para interligação e integração de redes privadas. Baseia-se na transmissão de quadros (pacotes), os quais contém informações de endereçamento necessárias para estabelecimento da comunicação entre os extremos da rede. Os quadros são de comprimento variável, o que permite uma utilização mais eficiente da banda disponível. A tecnologia na qual o serviço se apóia está bastante desenvolvida e padronizada, obedecendo aos padrões internacionais de qualidade e funcionalidade.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As características principais do Serviço FRAME RELAY são seu alto rendimento e eficiência, pois transporta qualquer tipo de tráfego.

Opera segundo multiplexação estatística: a alocação dinâmica de banda, fruto da multiplexação estatística, permite ótimo funcionamento com tráfego de rajadas, uma das muitas aplicações suportadas pelo produto FRAME RELAY.

3. MODALIDADES

3.1. As modalidades disponíveis para contratação são:

a) **Acesso Frame Relay:** Prevê o fornecimento de acessos e interfaces no ambiente da **CONTRATANTE**, sendo indicada para empresas que possuam ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) próprio. A abrangência do serviço prevê a supervisão até a interface de acesso, a ser conectada no equipamento terminal do **CONTRATANTE**.

b) **Acesso Frame Relay Plus:** com opção de contratação do ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) no ambiente da **CONTRATANTE**.

Prevê o fornecimento de acessos, interfaces e ECD de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS** no ambiente da **CONTRATANTE**. É indicado para empresas que não possuam ECD próprio e/ou não querem se responsabilizar pela manutenção deste equipamento. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** instala, configura, gerencia e mantém o ECD, fornecido em conjunto ao acesso Frame Relay, sob regime de locação mensal. A abrangência do serviço prevê a supervisão até a interface do ECD, a ser conectada à rede local do **CONTRATANTE**.

c) **Dados e Voz Corporativos:** com opção de contratação do ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) no ambiente da **CONTRATANTE**.

Prevê o fornecimento de acessos, interfaces e ECD de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS** no ambiente do **CONTRATANTE**. É indicado para empresas que não possuam ECD próprio e/ou não querem se responsabilizar pela manutenção deste equipamento. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** instala, configura, gerencia e mantém o ECD, fornecido em conjunto ao acesso Frame Relay, sob

Handwritten signature and initials

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.
- A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m² (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:
- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.
- Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL)

Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;
- b) iluminação;
- c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;
- d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;
- e) tomadas 110/220 VAC;
- f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO)

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:
 - Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
 - Consumo máximo estimado: para modem 16x2 Mbps é de 3A, ou para modem 4x2 Mbps é de 2A.
 - b) Sala de equipamentos: Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).
- A área mínima para instalação de até 16 sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação do modem óptico e do BEO/DIO (Bastidor de Emenda Óptica/Distribuidor Intermediário Óptico).
- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
 - Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
 - c) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

ANEXO A - REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe à CONTRATADA:

- 1.1 Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.
- 1.2 Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede.

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe a **CONTRATANTE** providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS - MODEMS)

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA – ANÉIS ÓPTICOS)

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar iluminação do ambiente e sistema de energia que atenda às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos:

Quadro de distribuição com disjuntores

Alimentação: 110V/ 220V AC

Consumo estimado: 40 A (SDH e equipamento de dados)

- b) Sala de equipamentos:

Deve permitir a colocação de bastidor(es) com 2,50m

Área de ocupação de cada bastidor: 4m². A cada vistoria será verificada a necessidade de colocação de equipamentos concentrados num mesmo andar ou distribuídos, em função da demanda de serviços existente.

Não há necessidade de ar condicionado, os equipamentos terminais de acesso operam à temperatura ambiente.

- c) Aterramento

Recomenda-se a existência de ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

- d) Dutos

Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

Eventuais detalhamentos e demais necessidades de infra-estrutura serão levantadas quando da visita técnica e informadas à **CONTRATANTE** pela equipe de projetos da Contratada.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO)

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da **CONTRATANTE**).

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

- b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);

- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

- c) Sala de equipamentos:

P

X

	INSTALAÇÃO	RS	5.640,00
	VALOR MENSAL	RS	2.959,20
Preço Total dos Conceitos Não Recorrentes(Instalação):		RS	12.336,00
Preço Total dos Conceitos Recorrentes:		RS	4.675,48
Promoção Válida pelo período de 24 meses a partir da data de início de faturamento			
CIR UNIDIRECIONAL ENTRANTE 8 KBPS LOCAL			
	VALOR MENSAL "PROMORS 24M"	RS	25,00 ✓
CIR UNIDIRECIONAL SAINTE LOCAL 8 KBPS			
	VALOR MENSAL "PROMORS 24M"	RS	25,00 ✓
ROTEADOR TELDAT CBRA 20			
	ALUGUEL MENSAL "PROMORS 24M"	RS	954,00 ✓
	GERENCIA "PROMO 24M" R\$	RS	54,00 ✓
	INSTALAÇÃO "PROMO 24M" R\$	RS	1.056,00 ✓
	MANUTENÇÃO "PROMORS 24M"	RS	138,00 ✓
VELOCIDADE DO ACESSO 64 KBPS			
	INSTALAÇÃO "PROMO 24M" R\$	RS	0,00
	VALOR MENSAL "PROMORS 24M"	RS	1.434,00 ✓
ENDEREÇO PARA ENVIO DA FATURA			
Endereço: RUA MAJOR MATHEUS			
Número : 7	Complemento :	Bairro :	
Cidade : BOTUCATU	Município : BOTUCATU	Estado : SÃO PAULO	CEP : 18600011

5 .TERMOS DO CONTRATO LEGAL

Declaro estar ciente de que o presente "Descritivo de Características do Serviço" esta vinculado ao Condições Gerais de Prestação de Serviços, registrado no 9º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Capital, sob nº. 517263 em 02/06/2003 e ao anexo Descritivo do Serviço Acesso Frame Relay Dedicado com Opção de Equipamentos de Comunicação de Dados registrado sob o 6º Ofício sob o número 1067606 em 22/07/2003 cujos termos sao de meu pleno conhecimento.

DATA: 02 de fevereiro de 2004

6 .CAMPOS PARA ASSINATURA

Assinatura do Contratante

Antonio Máris de Paula Técnico de TI

Nome

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100

Botucatu - SP - CEP 18600-900

Carimbo da Empresa Contratante

8.943.783

RG

Assinatura da Testemunha Contratante

Assinatura da Testemunha Contratada

Ubirajara de Jesus

Nome

Carimbo M. P. Botucatu

Nome

5.423.589

RG

141 198.000

RG

PARA USO INTERNO DA TELEFÔNICA EMPRESAS

Gerente de Negocios: **ADALBERTO MARQUES PRADO**

RE: **1043161**

Area: **Vendas**

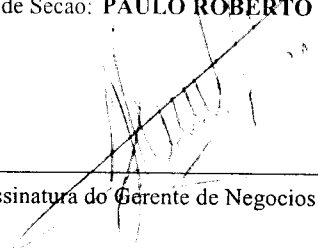
Tel.: **55-11-31042243**


Fax: --

Email:

Gerente de Secao: **PAULO ROBERTO CANDIDO**

Email:


Assinatura do Gerente de Negocios


Aprovacao

